

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO Município de Água Branca Estado do Piauí.

## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2019.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de artista exclusivo para apresentação musical na Missa do Vaqueiro no Município de Água Branca-PI, realizada em 13 de agosto de 2019 para o Município de Água Branca-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de artista exclusivo para apresentação musical na Missa do Vaqueiro no Município de Água Branca-PI, realizada em 13 de agosto de 2019, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, caput, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27 **GABINETE DO PREFEITO** 

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela Sra. **ADNAYANE SANTANA DE MARINS, CPF: 044.092.903-20,** verificou-se, que a mesma presta os serviços que o Município pretende utilizar.

Demonstrada a necessidade da prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verificase que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNEL OC. ESTA 700/0001, 27

CNPJ: 06.554.760/0001-27 **GABINETE DO PREFEITO** 



Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da Sra. ADNAYANE SANTANA DE MARINS, CPF: 044.092.903-20, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 09 de agosto de 2019

Nágila Kallila Cardoso Silva Assessora Especial do Gabinete OAB-Pl nº 8.531